



INFORMAÇÃO

Seguro Escolar

(Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto no Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de Setembro)

Segundo o artigo 27º da referida Portaria, a inscrição no seguro escolar é obrigatória para os alunos matriculados em estabelecimento de educação, ou ensino público e de acordo com o art. 28º nº 1, 2, 4, 5 e 6:

1 - Os alunos abrangidos pelo presente Regulamento pagam, no ato da respetiva matrícula, o prémio do seguro escolar.

2 - O prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional, arredondado, por defeito.

4 - Estão isentos do pagamento do prémio de seguro os alunos a frequentar a educação pré-escolar, a escolaridade obrigatória e os alunos deficientes.

5 - O não pagamento do prémio no momento da matrícula determina o seu pagamento em dobro.

6 - Aos alunos que não tenham procedido ao pagamento do prémio do seguro escolar não serão entregues quaisquer certidões ou diplomas, nem publicadas as respetivas classificações até à respetiva regularização.

NOTA: Os alunos que completem os 18 anos até 15 de Setembro, inclusivé, têm de proceder ao pagamento do prémio de seguro, por estarem fora da escolaridade obrigatória, para que possam estar abrangidos pelo seguro escolar.

Propinas

Os alunos que completem 18 anos até ao dia 15 de Setembro, inclusivé, devem proceder ao pagamento correspondente ao valor da propina afixado por disciplina.

felr

